



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Procuradora Geral do Município	4
Atos do Secretário Municipal de Administração	4
Atos da Secretária Municipal de Saúde	5
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	6
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos	6
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 840/GAP/24. LOTAR a servidora **LUCIA HELENA BENTO RIBEIRO**, matrícula nº 4241/21, Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 10/04/2024.

PORTARIA Nº 841/GAP/24. CESSAR os efeitos da **PORTARIA Nº 0106/GAP/21**, publicada no DOQ 001/21 em 01/01/2021, que **DESIGNOU** a servidora **CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo SM, interinamente e de forma temporária, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município, para responder pelo cargo de Secretário Municipal da Terceira Idade, a contar de 10/04/2024.

PORTARIA Nº 842/GAP/24. TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 703/GAP/24**, publicada no DOQ 061/24 em 01/04/2024, que **NOMEOU LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ARAÚJO**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 02/04/2024.

PORTARIA Nº 843/GAP/24. TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 773/GAP/24**, publicada no DOQ 064/24 em 04/04/2024, que **NOMEOU NYCOLLAS VICTOR DE ATAIDE SILVA LOPES**, no cargo em comissão de Assessor de Políticas da Pessoa com Deficiência, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 05/04/2024.

PORTARIA Nº 844/GAP/24. EXONERAR o servidor **ABNER PECLAT BARBOZA**, matrícula nº 15260/01, do cargo em comissão de Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 845/GAP/24. EXONERAR a servidora **CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**, matrícula nº 14199/01, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 846/GAP/24. EXONERAR o servidor **MARCIO TEPERINO JUNIOR**, matrícula nº 4941/75, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto da Terceira Idade, Símbolo SSA, da Secretaria Municipal da Terceira Idade - **SEMTI**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 847/GAP/24. EXONERAR o servidor **LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO**, matrícula nº 10137/03, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 848/GAP/24. EXONERAR a servidora **ALEXSANDRA ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula nº 15793/01, do cargo em comissão de Assessor de Esportes e Artes, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 849/GAP/24. EXONERAR o servidor **ELIZEU VEIGA DE AZEVEDO**, matrícula 14208/01, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Administração, Símbolo SSA, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 850/GAP/24. EXONERAR A PEDIDO o servidor **ROGÉRIO DE CARVALHO**, matrícula 14499/01, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Saúde, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 05/04/2024.

PORTARIA Nº 851/GAP/24. EXONERAR A PEDIDO o servidor **THIAGO RORIS DE MATOS**, matrícula 14718/01, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compras, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 05/04/2024.

PORTARIA Nº 852/GAP/24. EXONERAR A PEDIDO a servidora **NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA REIS**, matrícula 12263/01, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 05/04/2024.

PORTARIA Nº 853/GAP/24. EXONERAR o servidor **JOSÉLIO ABREU ROSA**, matrícula 15390/01, do cargo em comissão de Coordenador da Saúde do Trabalhador, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 854/GAP/24. EXONERAR a servidora **MAYARA TIAGO SILVA DA CRUZ**, matrícula 15019/01, do cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 11/04/2024.

PORTARIA Nº 855/GAP/24. NOMEAR ABNER PECLAT BARBOZA, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **SEMDE**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 856/GAP/24. NOMEAR CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA, no cargo em comissão de Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, Símbolo SM, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 857/GAP/24. NOMEAR EDUARDO LOPES BARBOSA, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 858/GAP/24. NOMEAR MARCIO TEPERINO JUNIOR, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 12/04/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 3

PORTARIA Nº 859/GAP/24. NOMEAR LINCOLN DA SILVA SPERENDIO, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto da Terceira Idade, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - **SEMTI**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 860/GAP/24. NOMEAR THIAGO DA SILVA VELOSO, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 861/GAP/24. NOMEAR RYCHARD DENYAN PEREIRA DE ASSIS, no cargo em comissão de Assessor Técnico Agropecuário, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura - **SEMDRAG**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 862/GAP/24. NOMEAR LIDIANE DE ATAIDE SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Políticas da Pessoa com Deficiência, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 863/GAP/24. NOMEAR MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais - **SEMADA**, contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 864/GAP/24. NOMEAR ALEXANDRE DE MIRANDA ROSA, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais - **SEMADA**, contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 865/GAP/24. NOMEAR ALLYSON VICTOR CASTRO DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Pesquisa de Preço, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 866/GAP/24. NOMEAR LARISSA TEIXEIRA SANTIAGO, no cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 867/GAP/24. NOMEAR ELIZEU VEIGA DE AZEVEDO, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Saúde, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 868/GAP/24. NOMEAR ELOÍZA DE OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 869/GAP/24. NOMEAR AMANDA MORAIS DOS SANTOS, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Vigilância em Saúde, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 870/GAP/24. NOMEAR JOSÉLIO ABREU ROSA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Monitoramento e Controle de Fatores Ambientais e Risco para a Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 871/GAP/24. NOMEAR JEFFERSON ALVES DA SILVA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle e Execução Orçamentária, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 872/GAP/24. NOMEAR JADIEL DE OLIVEIRA VARGAS, no cargo em comissão de Coordenador de Divisão de Pesquisa e Preço, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 873/GAP/24. NOMEAR SABRINA DOS SANTOS DE SOUZA FERRAZ, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contas Médicas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 874/GAP/24. NOMEAR ELAINE HONORATO DE CARVALHO, no cargo em comissão de Coordenador de Divisão de Residência Terapêutica, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 875/GAP/24. NOMEAR FABIO SANTOS DIAS, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 876/GAP/24. NOMEAR RAISA NARCISO DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Saúde Bucal, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 877/GAP/24. DESIGNAR o servidor **ELIZEU VEIGA DE AZEVEDO**, matrícula nº 14208/01, Subsecretário Municipal de Saúde, Símbolo SS - **SEMUS**, para responder interinamente pelo cargo de Subsecretário Adjunto de Administração, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 878/GAP/24. NOMEAR NELCI CARLOS FAGUNDES PESSOA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Escrituração de Fundos e Convênios, símbolo CC5FAZ, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - **SEMFAPLAN**, a contar de 12/04/2024.

PORTARIA Nº 879/GAP/24. NOMEAR o servidor **LUIZ ALBERTO PAPINI SCHIMIDT**, matrícula nº 4252/81, no cargo em comissão de 2º Subprocurador Geral do Município de Queimados, símbolo SPG, da Procuradoria Geral do Município - **PGM**, a contar de 08/04/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 4

PUBLICADO NO DOQ 067/24 DE 09/04/2024.

Onde se lê.: PORTARIA Nº 835/GAP/24. NOMEAR ALEXANDER ROBOURA DORNELLAS, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Ambiente e Defesa de Animais, Símbolo SM, na Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 10/04/2024.

Leia-se.: PORTARIA Nº 835/GAP/24. NOMEAR ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Ambiente e Defesa de Animais, Símbolo SM, na Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 10/04/2024.

PUBLICADO NO DOQ 060/24 DE 28/03/2024.

Onde se lê.: PORTARIA Nº 676/GAP/24. NOMEAR a servidora ALINE SUZANA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 28/03/2024.

Leia-se.: PORTARIA Nº 676/GAP/24. NOMEAR ALINE SUZANA OLIVEIRA DE MOURA, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 28/03/2024.

* Republicado por haver incorreções.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – MARÇO 2024

Instrumento nº 09/24: 1º Termo Aditivo, celebrado em 12/03/2024, ao instrumento nº 017/23 celebrado em 03/03/2023. Arquivado às fls. 118 a 121, no livro nº 01/24. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e TRANSPLANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI, CPF/CNPJ nº 05.124.800/0001-38. PE 23/2022. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo da 3ª Utilização referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 anos de uso e/ou 20.000 Km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive a manifestação de fls. 337/338 ao Processo nº 4043.2022.05, que passa a ser documento integrante deste Primeiro Termo Aditivo e tabela a seguir.: Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 139.500,00. Dotação orçamentária: 47101.12.122.0068.2000. Fonte: 550- FNDE - Salário - Educação. Elemento de despesa 3.3.90.39.26.00. Empenho nº 81/2024, no valor de R\$ 84.803,88. Processo administrativo nº 4043.2022.05.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Mat. 6320/73

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº327/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) MICHELI SALLES RAMIRO MACHADO, Professor II, Matrícula 11071/01, SEMED, por 03 (três) dias a contar de 20/03/2024 a 22/03/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1449/2024.

PORTARIA Nº328/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Professor II, Matrícula 4592/01, SEMUS, por 14 (quatorze) dias a contar de 22/03/2024 a 04/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº1465/2024.

PORTARIA Nº329/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA o(a) servidor(a) SIMONE DAS NEVES ENCARNAÇÃO AMANCIO, Professor II, Matrícula 15759/01, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de 16/03/2024 a 20/03/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1507/2024.

PORTARIA Nº330/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) ANDREZA DE OLIVEIRA FREITAS, Professor II, Matrícula 14985/01, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de 18/03/2024 a 22/03/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1505/2024.

PORTARIA Nº 331/SEMAD/2024. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) FABIANE DIAS ROCHA, Assessor de Planejamento, Matrícula 15772/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 07/04/2024 a 06/05/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº 05/2024.

PORTARIA Nº 332/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) PRISCILA GOMES ROSAS DE OLIVEIRA, Professor II, matrícula 12023/01. SEMED, por 14 (quatorze) dias a contar de 19/03/2024 a 01/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 333/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) TATIA LOURENÇO VIANA, Orientador Educacional, Matrícula 15307/01, SEMED, por 14 (quatorze) dias a contar de 29/03/2024 a 11/04/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1592/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 5

PORTARIA Nº334/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE a servidor (o) PRISCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Divisão de Informações, Matrícula, 15198/01, SEGOV, por 14 (quatorze) dias a contar de 26/03/2024 a 01/04/2024. Após esse período a requerente deverá requerer licença junto ao I.N.S.S. Processo Nº 1575/2024.

PORTARIA Nº 335/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE a servidora PATRICIA HELENA DE PAULA DONATO, Dirigente de turno, Matrícula, 11272/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 25/03/2024 a 23/04/2024. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº1523/2024.

PORTARIA Nº 336/SEMAD/2024. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor (a) ALINE NASCIMENTO OLIVEIRA, Professor II, Matrícula 11682/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 21/03/2024 a 23/04/2024. Após a requerente deverá retornar a perícia médica. Processo Nº 0833/2022/05.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula. 6730/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº14/SEMUS/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

“Altera o ATO Nº 36/SEMUS/2023, de 27 de outubro de 2023 que Dispõe sobre a Comissão Especial para Fiscalização do Contrato de Programa denominado Marque Fácil, Operacionalizado pelo CISBAF Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.”

Art. 1º) Constituir a Comissão Especial para Fiscalização do contrato de programa Marque Fácil, operacionalizado pelo CISBAF, composta pelos seguintes servidores:

Titular:

Crislaine Cristina da Cunha Silva – Matrícula 14825/01 – Diretora Do Departamento de Regulação, Controle, e Avaliação;
Rosângela Almeida da Silva – Matrícula 15.953/01 – Diretor de Departamento de Faturamento de Unidades Públicas

Suplente:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário);
Marco Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6.729/61 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário/Comissionado);

Art. 2º) Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais, as planilhas descritivas das despesas, os romaneios e os recibos mensais de locação.

Parágrafo Único: Na ausência dos titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

Art. 3º) Compete a Comissão de Fiscalização dos Contratos e Termos, em especial:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das disposições contratuais e dos acordos, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - Criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade dos serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - Pedir ao Gestor a interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI - Certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, preencher adequadamente o anexo desta Instrução Normativa e outras exigências de controle, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - Representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - Orientar glosa em faturas;

IX - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

X - Receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 6

XI - Anotar em livro ou registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando a contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controle;

XIII - Participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

XIV - Manter livro de ata de reuniões dos fiscais, data inicial e final de atuações como titulares e suplentes e demais ocorrências.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

Art. 6º) - Este Ato entre em vigor a contar da data de publicação.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 040/SEMUR/2024. Torna público a Certidão de Edificação Nº **045/2024**, destinada a **ROGÉRIO IRES SILVA**, do imóvel de uso comercial, com 2 pavimentos, com 316,54m² de área total construída que tomará nº 214, situado na Rua Timbó, lote 266, quadra s/nº, bairro Vila do Tinguá no município de Queimados/RJ. Emitido em 11 de abril de 2024, número de planta aprovada 29/24, através do processo de nº 4648/2023, em nome do **REQUERENTE**.

PORTARIA Nº 044/SEMUR/2024. Art. 1º - DESIGNAR os servidores **AMANDA BARRETO RODRIGUES**, Secretária Municipal de Urbanismo, matrícula 14.345/01, **ESTEPHANE DE AQUINO SILVA**, Assessora de Planejamento Urbano, mat. 14.491/02, **LUARA PONTES DA SILVA**, Assessora de Planejamento Urbano, mat. 15.703/01, **LUCAS DOS SANTOS FIGUEREDO**, Assessor Jurídico, mat. 14.822/01, para compor a Comissão Especial que será responsável pela análise e parecer dos estudos de viabilidade do empreendimento **Brasileirinho**, financiado pelo Programa Minha Casa Minha no âmbito do Município de Queimados, através do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat. 14345/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Processo nº 192.2024.22. Com base no parecer da d. Procuradoria Geral do Município às fls. 0024201, e da Controladoria Geral do Município às fls. 0025213, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 1.846.080,20** (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, oitenta reais e vinte centavos), para realização de despesa com a celebração da **PRORROGAÇÃO** do contrato firmado entre o Município e a empresa **ABBM Braga Comércio e Serviços Ltda.**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OPERADOS POR FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao edital do Pregão Presencial nº 18/2019, na forma do processo administrativo nº **0202.2020.20**; e **ADJUDICO** em favor da empresa **ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 11.505.067/0001-02, **AUTORIZO** a emissão de **NAD** e **Nota de Empenho**.

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matrícula nº 14.195/01

Atos do Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº023/CME/2024

Dispõe sobre a Educação Especial na perspectiva inclusiva e estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Público Municipal de Ensino de Queimados/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de construir condições para atender a diversidade dos alunos da Rede Municipal de Queimados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 7

a política educacional que se baseia na Pedagogia da Inclusão e do respeito as diferenças;

que a construção de uma sociedade inclusiva é fundamental para uma escola democrática e, conseqüentemente, para a formação de uma sociedade democrática;

a Constituição Federal de 1988, LDB nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

o Decreto nº 7611/11 que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

a Resolução nº 4/CNE/CEB de 02/10/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

a Lei 10.098/00 que versa sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

a Lei 13.146/15 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

a necessidade de romper as barreiras da exclusão, objetivando o alcance da Justiça Social e o resgate da dignidade humana; conforme a Lei 1581/21 do Sistema Municipal de Ensino;

a Lei 1748/23 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento, por concurso público, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências; e

a Lei 1798 de 15 de março de 2024 que dispõe sobre a implementação da gestão plena administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação e alteração do anexo IX da Lei 1130/2013, e dá outras providências.

DELIBERA:

Capítulo I SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Educação Especial, modalidade de educação escolar, oferecida a alunos com deficiências, TEA (Transtorno do Espectro Autista), Altas Habilidades/Superdotação, matriculados em classes regulares da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados (CAEEQ) da Rede Municipal deste município, objetiva:

- I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiências ou TEA e Altas Habilidades/Superdotação.
- II- garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;
- III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV- assegurar condições para continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Capítulo II SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será o órgão responsável, junto as Unidades Escolares, pela implementação da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do educando com deficiências ou TEA ou Altas Habilidades/Superdotação, priorizando a política de inclusão.

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado(AEE) é um serviço da Educação Especial, de caráter complementar e/ou suplementar, voltado para a formação dos alunos com deficiências, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, considerando suas necessidades específicas de forma a promover acesso, participação e interação nas atividades escolares, perpassando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sem substituí-los, sendo realizado no contraturno da escolarização oferecendo estratégias pedagógicas que propiciem, em igualdade de condições, a garantia do direito de todas as crianças, jovens e adultos à educação escolar comum.

Art. 3º - O atendimento aos alunos com deficiências, TEA, Altas Habilidades/Superdotação, dar-se-á, preferencialmente, em classes regulares das escolas municipais, de qualquer nível ou modalidade, e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado nas escolas da rede municipal e no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados (CAEEQ).

§1º- É assegurada aos alunos com deficiências, TEA e Altas Habilidades/Superdotação, a matrícula em classes regulares e em Atendimento Educacional Especializado do sistema municipal de ensino;

§2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados (CAEEQ), vinculado à SEMED, tem a finalidade de fortalecer ações que ampliem as práticas e resultados de aprendizagens significativas, buscando um desenvolvimento pleno do educando assistido da rede municipal de ensino de Queimados;

§3º - A SEMED prestará assessoramento e analisará os casos podendo criar, extraordinariamente, e, em caráter transitório, classes especiais nas escolas da rede municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 8

Art. 4º - O setor responsável pela estruturação e organização da Educação Especial no Sistema Municipal de Educação, integrará a Subsecretaria Adjunta de Assuntos Educacionais da SEMED, com competências voltadas para a orientação e assessoramento da movimentação dos recursos humanos especializados e didático-pedagógicos, que proporcionem avanços nessa modalidade de ensino.

Parágrafo Único - Os docentes, a Equipe Técnico-Pedagógica (ETAP) e demais profissionais envolvidos no processo de inclusão deverão receber formação continuada para a qualificação do processo de inclusão desses educandos nas classes regulares.

Art. 5º - Cabe à SEMED formar parcerias e/ou convênios com serviços de saúde, assistência social, cultura, universidades e outros, no âmbito das iniciativas privadas e do poder público, com o objetivo de promover a qualidade do atendimento e os progressos no desenvolvimento do educando.

Parágrafo Único - A SEMED poderá firmar parcerias e/ou convênios com escolas de educação profissional objetivando avaliar e certificar competências laborais de pessoas com deficiência(s), TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, ainda que não matriculadas em seus cursos, encaminhando-as, a partir desses procedimentos, para o mercado de trabalho.

Capítulo III

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I

A infraestrutura administrativa e pedagógica do atendimento

Art. 6º - O AEE compreende a disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias para a eliminação de barreiras à plena participação na sociedade e ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, considerando que:

I. os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de infraestrutura e de acesso ao currículo dos alunos com deficiência(s) ou mobilidade reduzida, seguindo as legislações em vigor.

II. deve ser oferecido, em contraturno, de forma suplementar ou complementar à formação dos alunos no ensino regular da própria escola ou de outra escola da rede municipal de Queimados, inclusive as conveniadas, na Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

III. o Projeto Político-Pedagógico da escola, que tenha SRM, deve institucionalizar a oferta do AEE estabelecendo:

a) espaço físico, mobiliário, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos na organização da SRM;

b) plano de atendimento individualizado que identifique as necessidades educacionais específicas dos alunos, em consonância com as orientações da SEMED);

c) definição de recursos e atividades necessárias a serem desenvolvidas na escola e em articulação com serviços setoriais de saúde, assistência social, entre outros, essenciais ao atendimento das necessidades específicas dos alunos;

d) cronograma de atendimento dos alunos;

e) a participação da família na elaboração e realização do plano e cronograma de atendimento assessorada pela equipe de AEE, quando solicitada.

IV - deva garantir e assessorar a realização de exercícios domiciliares inclusive aos alunos atendidos pelo decreto 1.044/69, Resolução nº 02\01 CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001 e Lei nº 9.394/96 (Art. 4º-A e Art. 58 - § 2º), quando houver impossibilidade temporária de frequência escolar e for prescrito tal atendimento pelo serviço médico que acompanhe o discente;

V - caberá a todos os envolvidos no AEE buscar parcerias com outras instituições para encaminhamento a cursos profissionalizantes/capacitação profissional para alunos atendidos a fim de garantir sua inserção plena na sociedade;

VI – deva oferecer ao seu público-alvo profissionais que atendam suas necessidades físicas, após avaliação do AEE como:

a) intérpretes de LIBRAS;

b) professor de LIBRAS;

c) professor de Braille; e

d) Agente de Apoio à Inclusão e cargos com atribuições correlatas;

VII - caberá à ETAP de cada Unidade Escolar, avaliar e encaminhar, via memorando, ao Setor de Educação Especial, o educando público-alvo da Educação Especial para avaliação no CAEEQ com o objetivo de verificação sobre a necessidade do discente de frequentar uma ou mais das oficinas pedagógicas existentes no CAEEQ.

Art. 7º - O Atendimento Domiciliar é uma unidade de trabalho pedagógico que visa atender alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde de médio e longo prazo que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, considerando:

I- Aos alunos público-alvo da Educação Especial o atendimento será garantido e acompanhado pelo professor do AEE;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 9

II- Aos demais alunos as atividades serão organizadas pelo professor da turma regular em que o estudante está matriculado e o mesmo será acompanhado pela Equipe Técnico Pedagógica da UE.

§ 1º – O atendimento domiciliar será por apostilamento ou atendimento em residência - tais casos deverão ser avaliados pela equipe do setor de Educação Especial e Inclusiva da SEMED. A garantia, citada no inciso IV do artigo 6º, será aplicada mediante plano de estudo individual com o apoio da família e acompanhado pela Unidade Escolar. O atendimento em residência será garantido sempre que não houver condições de atendimento por apostilamento.

§ 2º – Entende-se por tratamento de saúde de médio e longo prazo os casos de tratamento que exijam, conforme atestado médico, afastamento das atividades escolares presenciais por mais de 10 dias que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio.

Art. 8º - A SEMED, através de recursos próprios e oriundos de outras fontes de recursos, prestará apoio técnico e financeiro as seguintes ações, entre outras, voltadas à oferta do AEE, que atendam aos objetivos previstos nesta Deliberação:

- I- implantação de SRM e CAEEQ;
- II- formação continuada de professores para atendimento educacional especializado;
- III- formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;
- IV- aquisição e distribuição de recursos educacionais para acessibilidade;
- V- garantia de acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares.

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado pelo conjunto de profissionais:

- I- docentes com formação inicial que os habilite para o exercício de tal docência, preferencialmente com formação específica e/ou experiência profissional na Educação Especial;
- II- tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- III- que atuem no apoio a atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- IV- que favoreçam o apoio pedagógico.

Art. 10 - A Unidade Escolar, diante da atuação conjunta do docente e ETAP, elaborará o planejamento e promoverá os procedimentos de adequação curricular ao aluno incluído no sentido de priorizar o êxito escolar.

Art. 11 - A oferta do AEE dar-se-á no contraturno, em SRM e/ou no CAEEQ da rede pública municipal.

§1º - A SRM compreende espaço físico adequadamente organizado na escola com mobiliário, materiais didáticos, equipamentos específicos e de acessibilidade, necessários ao atendimento educacional especializado;

§2º - O critério para implantação da SRM é a matrícula de aluno público-alvo da Educação Especial em escola pública da rede regular de ensino de Queimados, seguida de avaliação realizada pelo Setor de Implementação da Educação Especial da SEMED, que indicará, se necessário, a implantação da referida sala na escola de origem do aluno, ou sua matrícula em SRM em outra escola da rede municipal de ensino;

§3º - O CAEEQ é uma instituição pública municipal que mantém atendimentos especializados a crianças, adolescentes, jovens e adultos que apresentem necessidades educacionais especiais e que estejam matriculados no sistema municipal de ensino de Queimados;

§4º - As Propostas Pedagógicas do AEE e do CAEEQ devem ser aprovadas pela SEMED, cumpridas as exigências legais quanto à autorização de funcionamento e organização do atendimento, bem como de acordo com esta Deliberação.

Art. 12 – São atividades a serem promovidas no AEE:

- I- fomento do ensino do Sistema Braille abrangendo a definição e utilização de métodos e estratégias para a aprendizagem deste código que se utiliza de leitura e escrita em relevo para alunos com deficiência visual;
- II- ensino de atividades de vida autônoma promovendo o seu desenvolvimento com ou sem o apoio de recursos de tecnologia assistiva, visando a autonomia e a independência dos alunos da Educação Especial no cotidiano, no que se refere ao cuidado e à organização pessoal, e na convivência social;
- III- utilização pedagógica de recursos para alunos com baixa visão compreendendo o ensino da funcionalidade e da usabilidade dos recursos ópticos (lupas manuais ou eletrônicas que possibilitam a ampliação de imagem, favorecendo a realização das atividades de leitura e escrita) e não ópticos (iluminação, plano inclinado, contrastes, ampliação de caracteres, recursos de informática, cadernos de pauta ampliada, caneta de escrita grossa, dentre outros), como também, o desenvolvimento de estratégias para a promoção da acessibilidade para alunos com baixa visão;
- IV- desenvolvimento de processos mentais promovendo atividades para ampliação das estruturas cognitivas facilitadoras da aprendizagem nos mais diversos campos do conhecimento, para alunos com deficiência intelectual;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 10

V - favorecimento e promoção da orientação e mobilidade através do ensino de técnicas e o desenvolvimento de atividades de orientação e mobilidade que proporcionem aos alunos com deficiência visual o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes escolares além do estabelecimento de referências necessárias para o ir e vir com autonomia e segurança, considerar o cotidiano e as diversas características presentes no contexto escolar;

VI- fomento do ensino de Libras objetivando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição, pelos alunos com surdez, das estruturas gramaticais dos diferentes aspectos linguísticos que caracterizam a Libras, abrangendo seu sistema linguístico de natureza visual- motora e sua estrutura gramatical própria;

VII - ensino de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) promovendo atividades que se destinam à ampliação de habilidades de comunicação para pessoas sem fala ou sem escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade em falar e/ou escrever;

VIII- atividades de enriquecimento curricular para alunos com Altas Habilidades/Superdotação, promovendo a organização de práticas pedagógicas exploratórias que objetivem o aprofundamento de seus interesses em uma ou mais áreas do conhecimento;

IX- ensino do Soroban que possibilite ao aluno com deficiência visual a utilização de estratégias para o desenvolvimento de habilidades mentais e do raciocínio lógico matemático, além da utilização do soroban como um calculador mecânico, manual, através de sua régua de numeração, utilizando-o para a resolução de cálculos e para o registro das operações matemáticas, baseado no sistema de numeração decimal;

X- ensino de Informática acessível para desenvolvimento de atividades relativas à funcionalidade e à utilização da informática como recurso para viabilizar o acesso à informação e à comunicação, promovendo a autonomia do aluno em AEE;

XI- ensino de Língua Portuguesa, como segunda língua, na modalidade escrita aos alunos com surdez, objetivando o desenvolvimento de atividades e de estratégias de ensino voltadas à observação e à análise da estrutura da Língua Portuguesa, seu sistema linguístico, funcionamento e variações, tanto nos processos de leitura como na produção de textos;

Seção II

Finalidade do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados

Art. 13 - O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados tem por finalidade:

- I- melhorar e ampliar o atendimento educacional dos discentes atendidos pela Rede Pública Municipal de Queimados;
- II- buscar parcerias em setores afins a educação com o objetivo de atender alunos e suas famílias que estejam necessitando de algum esclarecimento pertinente a(s) dificuldade(s) encontrada(s) pelo discente no processo ensino e aprendizagem;
- III- dar subsídios à Equipe Técnico-Pedagógica e aos professores das Unidades Escolares na proposição de intervenções pedagógicas que atendam às especificidades de cada aluno;
- IV- promover a inclusão e o respeito a diversidade;
- V- propiciar a promoção da cidadania;
- VI- atender os educandos, principalmente, através de Oficinas Pedagógicas.

Seção III

Público-alvo e o Atendimento Educacional Especializado

Art. 14 - Considera-se público-alvo do AEE o educando que em interação com diversas barreiras, encontre impedimentos para seu pleno desenvolvimento que obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade e também com as demais pessoas:

- I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II- alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- III- alunos com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, a saber: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 15 - A comprovação da situação do aluno quanto à deficiência, ao TEA ou Altas Habilidades/Superdotação, explicitando sua condição sensorial, física ou intelectual, é realizada mediante laudo expedido por profissionais especializados da saúde.

§1º- Nos casos em que o laudo médico não se apresente como suficiente para a definição da necessidade escolar específica, bem como na inexistência do laudo, caberá à ETAP e a Diretoria de Atendimento Educacional Especializado a análise do histórico educacional, social e familiar do aluno, providenciando os encaminhamentos, caso sejam necessários, aos atendimentos educacionais especializados disponíveis.

§2º- Havendo caso potencial de AEE que não apresente laudo médico (diagnóstico clínico), o aluno poderá, com base em relatório indicativo da ETAP da Unidade escolar de origem e, após avaliação, de caráter pedagógico, feita pela Coordenação de Educação Especial da SEMED, se confirmada a necessidade, ser contemplado na SRM conforme os procedimentos desta Deliberação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 11

Art. 16 – Para os alunos com Altas Habilidades/Superdotação deverão ser realizados programas de atendimento através das seguintes ações didaticamente inter-relacionadas:

I - agrupamentos: práticas educacionais em escolas ou classes especiais ou sob a forma de pequenos grupos atendidos na sala de aula regular de forma diferenciada dos demais alunos;

II- aceleração: flexibilização curricular para que ciclos ou períodos anuais possam ser cumpridos em tempos menores que os estabelecidos, possibilitando oportunidades de abrangências dos componentes curriculares e avanços de estudos;

III- enriquecimento: variedade de experiências de aprendizagem enriquecedoras que estimulem o potencial do aluno, envolvendo adaptações curriculares e outras possibilidades dentro e fora da escola.

Parágrafo Único - Os serviços e recursos mencionados neste artigo para atendimento aos alunos não esgotam todas as possibilidades de criação.

Capítulo IV

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem dos alunos com deficiência(s), TEA, Altas Habilidades/Superdotação, entendida como processo contínuo, integral e cumulativo, compreenderá a análise do desenvolvimento referente as diversas áreas do conhecimento, considerando talentos, potencialidades, habilidades naturais e produções que englobem todas as formas de construção do conhecimento, com a finalidade de:

I- favorecer o desenvolvimento das potencialidades apresentadas pelo aluno considerando sua(s) necessidade(s) educacional(is) especial(is);

II- analisar os progressos apresentados pelo aluno visando apresentar subsídios e alternativas pedagógicas ao ensino de forma a desenvolver uma aprendizagem significativa, mais adequada as características do aluno;

III- promover o caráter funcional buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, a inclusão do aluno na sociedade e o acesso ao conhecimento, à cultura e as formas de trabalho valorizadas pela comunidade;

IV- proporcionar terminalidade escolar específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

V- priorizar a continuidade pedagógica, entre os anos de escolaridade, visando à promoção do aluno, respeitadas as normatizações legais relativas à frequência.

Art. 18 - O resultado do processo de avaliação dos alunos incluídos, com deficiência(s), TEA, Altas Habilidades/Superdotação, em turmas regulares e dos matriculados no Atendimento Educacional Especializado será baseado nas observações feitas ao longo de cada período letivo, da seguinte forma:

I- quanto ao Atendimento Educacional Especializado realizado nas SRM e no CAEEQ as avaliações serão registradas através de **Relatório Individual de Atendimento Educacional Especializado (RIAEE)**, ao final de cada período letivo, sempre em duas cópias, sobre os atendimentos realizados e os acompanhamentos dos desenvolvimentos dos alunos, observando-se que:

a) quando o aluno da Sala de Recursos Multifuncionais for matriculado em classe regular de outra unidade escolar, uma cópia de cada RIAEE deverá, ao final de cada período letivo, ser encaminhada à Coordenação do Setor de Educação Especial através de memorando e o setor irá enviar, via malote, à escola de origem do aluno; bem como a cópia de cada RIAEE do educando atendido no CAEEQ deverá também ser encaminhada à unidade escolar do educando;

b) as cópias do RIAEE deverão integrar o portfólio individual do aluno em sua escola de origem, na SRM e ou CAEEQ onde tem atendimento.

II- Quanto as turmas regulares, a avaliação dos alunos com deficiências, TEA e Altas Habilidades/Superdotação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, será registrada de acordo com os critérios de avaliação adotados para os referidos níveis e modalidades de ensino, mas, com utilização de formas alternativas de aplicabilidade, de comunicação, flexibilização do tempo de duração e adaptação de avaliação, dos materiais didáticos e do ambiente físico as necessidades, apenas quando for necessário.

Parágrafo Único- Nos casos específicos de alunos com deficiência intelectual, deficiências múltiplas ou com Transtorno do Espectro Autista, considerando questões pedagógicas e de funcionalidade, esses poderão ser avaliados por Relatório Individual (RI). Os casos específicos serão avaliados pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, com a participação da família e validados pela Coordenação de Educação Especial.

Art. 19 - A avaliação dos alunos com deficiência(s), TEA, Altas Habilidades/ Superdotação deverá levar em considerações as adaptações curriculares propostas e as estratégias estabelecidas para uma avaliação diferenciada respeitando os objetivos propostos no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 1º – O aluno será avaliado pelos professores da classe regular, da SRM e/ou CAEEQ;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 12

§ 2º – Quando necessário, poderão também participar da avaliação dos alunos citados no caput deste artigo os implementadores da Educação Especial da SEMED e demais profissionais de áreas afins que venham a complementar o Atendimento Educacional Especializado e que sejam convocados para estudo do caso;

§ 3º – A ETAP da Unidade Escolar de origem do aluno deve manter na pasta individual, de cada aluno incluído, uma cópia do Plano Educacional Individualizado (PEI) atualizado, os relatórios e laudos da área de saúde (quando o educando possuir), os registros de atendimento aos pais e os de encaminhamento(s) a programas de inclusão social e produtiva, e as deliberações resultantes de estudos sobre o caso do aluno;

§ 4º – O professor da SRM e o do CAEEQ devem organizar *Portfólio Individual* de cada aluno, a ser arquivado em local específico designado pela ETAP, contendo: Plano Individualizado de Ensino, Relatórios Individuais de Atendimento Educacional Especializado (RIAEE), atividades significativas, relatórios e laudos da área de saúde (quando o aluno possuir), registros de atendimento aos pais, de encaminhamento(s) a programas de inclusão social e produtiva, e de reuniões com professores e profissionais para estudo de caso.

Art. 20 - Cabe à Unidade Escolar regularizar a vida escolar dos alunos oriundos de classes especiais.

Parágrafo Único - O aluno terá sua vida escolar regularizada em ano de escolaridade correspondente as suas características pedagógicas, respeitando, prioritariamente, a idade do aluno, com vistas a sua socialização e desenvolvimento progressivo.

Art. 21 - Em se tratando de transferência do aluno para outra Unidade Escolar, as cópias do Relatório Individual e do Plano Educacional Individualizado, incluindo o do AEE, deverão acompanhar o Histórico Escolar.

Seção I

Da Terminalidade Escolar Específica e da Temporalidade Flexível

Art. 22- Os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência(s), TEA, Altas Habilidades\Superdotação, Terminalidade Escolar Específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental em virtude de suas deficiências, e, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Art. 23 - Entende-se por Terminalidade Escolar Específica a conclusão de escolaridade do Ensino Fundamental embasada em avaliação pedagógica, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais que:

I- apresentem 2 anos ou mais de defasagem idade/ano de escolaridade e severa deficiência intelectual ou deficiência múltipla, que não puderam atingir os objetivos estabelecidos;

II- apresentem comprovada Superdotação\Altas Habilidades que lhes possibilitem concluir em menor tempo os currículos propostos para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Faz jus à certificação de que trata o inciso I, o aluno com deficiência, na área da deficiência intelectual e múltipla, que demanda apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e que demonstra não ter se apropriado das competências e habilidades básicas do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, esgotadas as possibilidades apontadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN.

Art. 24 - A conclusão do Ensino Fundamental, com Terminalidade Escolar Específica, somente poderá ocorrer em casos plenamente avaliados e fundamentados no portfólio contendo o acervo de documentação individual do aluno, os Relatórios Individuais da classe regular (*RI*), os Relatórios Individuais de Atendimento Educacional Especializado (*RIAEE*) e o Relatório Individual de Alunos Indicados à Terminalidade Escolar Específica (*RIAITEE*).

Parágrafo Único – O roteiro para elaboração do Relatório Individual de Alunos Indicados à Terminalidade Escolar Específica seguirão modelo e orientações expedidos pela SEMED.

Art. 25 - As escolas emitirão a certificação de conclusão de escolaridade denominada Terminalidade Escolar Específica através do Histórico Escolar, acompanhado obrigatoriamente do RIAITEE e o PEI construído na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Histórico Escolar do aluno conterá no campo de Observações a seguinte ressalva: Acompanha este Histórico Escolar o Relatório Individual de Alunos Indicados à Terminalidade Escolar Específica, contendo parecer que apresenta as habilidades e competências atingidas pelo aluno, visando suas possibilidades de inclusão social e produtiva, conferindo-lhe a Terminalidade Escolar Específica referente ao Ensino Fundamental.

Art. 26 - A Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedida:

I- após análise do caso realizada pela ETAP da Unidade Escolar, professores da classe regular também da própria escola onde o educando frequenta, AEE de sua frequência e a Diretoria de Atendimento Educacional Especializado;

II- com o encaminhamento para capacitação profissional, para aqueles que por defasagem idade/ano de escolaridade e grave deficiência, não puderam atingir os objetivos pedagógicos estabelecidos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 13

III– com ciência e autorização do responsável legal;

IV – ao aluno com idade mínima de 15 (quinze) anos, em qualquer ano de escolaridade, que tenha no mínimo um (01) ano de permanência na Unidade Escolar.

Art. 27 – A Rede Municipal de Ensino preverá e proverá na organização de suas classes comuns Temporalidade Flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano/etapa escolar, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS INTRAESCOLARES

Art. 28 – Compete ao professor da SRM e ao professor do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Queimados (CAEEQ), sem prejuízo das respectivas funções docentes e, apoiados nos documentos fornecidos pela equipe escolar ou multidisciplinar do CAEEQ:

- I- elaborar o seu plano de atendimento e cronograma de ação em consonância com o PPP da Unidade Escolar ou Proposta Pedagógica do CAEEQ;
- II- elaborar Plano Individualizado de Ensino dos alunos atendidos;
- III- elaborar o RIAEE ao final de cada período letivo sobre o atendimento desenvolvido na SRM e/ou CAEEQ;
- IV- manter registro atualizado de cada atendimento e acompanhamento do aluno;
- V- participar dos Planejamentos, Encontros Pedagógicos e Estudos de casos;
- VI- participar dos Conselhos de Classes;
- VII- participar de reuniões e atividades inerentes ao processo pedagógico e, quando convocados para análise de casos, providenciar o fornecimento de informações detalhadas sobre o processo de ensino e aprendizagem dos atendimentos realizados aos alunos;
- VIII- organizar portfólio individual dos alunos atendidos na SRM e no CAEEQ.

Art. 29 - Cabe ao professor (ou professores) da classe regular em que o educando encontra-se matriculado:

- I- Realizar planejamento com os demais profissionais envolvidos no Atendimento Educacional Especializado, com vistas as adaptações curriculares e avaliações pedagógicas descritivas das habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno descritas no Planejamento Educacional Individualizado (PEI) conforme modelo e orientações fornecidas pela SEMED;
- II- Elaborar Relatórios Individuais do aluno incluído;
- III– Fornecer à Equipe Técnico-Pedagógica registros de atividades e produções necessários à atualização da pasta individual do aluno incluso em sua classe regular e atendido na SRM e/ou no CAEEQ;
- IV - Participar de reuniões e atividades inerentes ao processo pedagógico e, quando convocados para análise de casos, fornecer informações detalhadas sobre o processo de ensino e aprendizagem dos referidos alunos.

Art. 30- Cabe a ETAP:

- I- Auxiliar na promoção do desenvolvimento e avaliação do educando através do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- II– Acompanhar o processo de inclusão do aluno e articular-se à Equipe Técnico-Pedagógica, aos órgãos oficiais ou as instituições parceiras e/ou conveniadas, fornecendo orientação as famílias para encaminhamento do aluno a programas especiais, voltados para o trabalho e sua efetiva inserção na sociedade local;
- III– Participar e assessorar o processo de avaliação e certificação de Terminalidade Escolar Específica.
- IV – Orientar o corpo docente na elaboração do Plano Educacional Individualizado e demais documentos pertinentes a garantia do processo de inclusão do educando.

Art. 31 - Caberá ao(à) Supervisor (a) Escolar responsável pela unidade escolar:

- I- Acompanhar o processo de implementação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar ou da Proposta Pedagógica do CAEEQ, com vistas à verificação da organização e do desenvolvimento do AEE;
- II- Analisar o processo de avaliação do aluno e a expedição da Terminalidade Escolar Específica, juntamente com a ETAP;
- III- Avaliar toda a documentação referente à vida escolar do aluno, para análise da concessão da Terminalidade Escolar Específica.

Art. 32 - Caberá ao(s) Agentes de Apoio a Inclusão e cargos com atribuições correlatas:

- I. promover o atendimento das necessidades específicas do aluno com necessidades especiais, em escola regular;
- II. atuar no ambiente escolar dentro e fora da sala de aula, acompanhando o aluno nas dependências da instituição, auxiliando-o a se locomover e a se localizar no espaço escolar;
- III. permanecer durante a entrada e saída do aluno da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma;
- IV. facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo;
- V. atuar e auxiliar o aluno nas resoluções das atividades de aulas propostas em sala pelo professor.
- VI. manter-se sempre junto ao aluno e ao professor na sala de aula, cumprindo dentro do possível, a rotina pedagógica, auxiliando no cumprimento das tarefas escolares;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 14

VII. acompanhar o aluno nos espaços e atividades fora da sala de aula, nas atividades lúdicas e recreativas, durante a alimentação, a ida ao banheiro (principalmente em processo de desfralde) e nas atividades de higiene;

VIII. realizar higiene corporal do aluno incluído. Caso o aluno tenha autonomia para essas atividades, deverá estar presente para supervisionar;

IX. acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela Unidade Escolar;

X. ler e escrever pelo aluno em caso de impossibilidade do mesmo;

XI. na falta do aluno assistido, o profissional deverá permanecer em sala de aula apropriando-se dos conteúdos curriculares para repassar ao aluno quando este retornar à aula.

XII. cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar e SEMED;

XIII. entregar relatórios, sempre que solicitado, à ETAP e SEMED;

XIV. participar de centros de estudos, treinamentos e formações oferecidas pela escola e/ou pela SEMED;

XV. participar efetivamente das atividades propostas pela escola e pela SEMED, sempre que convocado;

XVI. comparecer as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;

XVII. manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;

XVIII. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

XIX. exercer outras atribuições correlatas.

Art. 33 - Caberá ao(s) Intérpretes de LIBRAS:

I. ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir formação específica na área de sua atuação;

II. ser fluente em LIBRAS e Língua Portuguesa (expressão e recepção), sendo o canal comunicativo entre o aluno surdo, o professor, os colegas e equipe escolar;

III. apoiar o uso e difusão da LIBRAS no universo escolar;

IV. desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos;

V. orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;

VI. confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;

VII. planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.

VIII. colaborar com o professor regente, equipe e direção, no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico;

IX. participar de centros de estudos, treinamentos e formações oferecidas pela escola e/ou pela SEMED;

X. participar efetivamente das atividades propostas pela escola e pela SEMED, sempre que convocado.

XI. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XII. exercer outras atribuições correlatas.

Art. 34 - As situações não previstas na presente Deliberação serão analisadas por um grupo de trabalho designado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, composto por Supervisores Escolares efetivos do quadro público municipal e pessoal do quadro técnico da implementação de Educação Especial da SEMED.

Art. 35 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Departamento da Educação – SEMED	
ASSUNTO: Atualização da Deliberação CME que dispõe sobre a Educação Especial na perspectiva inclusiva e estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Público Municipal de Ensino de Queimados/RJ.	
Ofício: Ofício nº 131 SEMED/GAB/2024	
RELATORA: Mary Lucia Inácio	
PARECER Nº	MINUTA
001/2024	Deliberação nº 023

I – RELATÓRIO

1. Rápido Histórico

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 15

Ao longo dos anos houve uma evolução significativa na compreensão das necessidades e direitos das pessoas com deficiência, o que tem desafiado e transformado os paradigmas da Educação Especial. Paralelamente, as mudanças na legislação nacional e internacional relacionadas à inclusão educacional têm demandado ajustes nas políticas e diretrizes dos entes federativos.

Ao buscar excelência na prestação de serviços educacionais é necessária uma abordagem fundamentada, também, em evidências, por isso, ouvir os envolvidos na implementação das políticas educacionais é essencial. A devolutiva dos educadores, pais, alunos e membros da comunidade escolar oferece valiosas ideias sobre os pontos fortes e as áreas onde as práticas devem ser melhoradas, orientando na elaboração de normas mais inclusivas.

Portanto, é imprescindível que as deliberações sejam atualizadas para refletir essas transformações, estando em conformidade com as leis vigentes, garantindo que as políticas municipais estejam alinhadas com as estratégias comprovadamente eficazes na promoção de uma educação inclusiva e de excelência para todos os alunos.

Diante do exposto, após o processo de consulta as partes interessadas, bem como uma análise das práticas e das exigências legais em vigor, o Departamento de Educação da Secretaria de Educação encaminhou consulta sobre atualização da Deliberação CME que dispõe sobre a Educação Especial na perspectiva inclusiva e estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Público Municipal de Ensino de Queimados/RJ em função de demandas apresentadas pela Coordenação Educação Especial.

2. Análise do Mérito e da Matéria

Da minuta de deliberação observou-se:

I - Que houve atualização em comparação à deliberação anterior da nomenclatura Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) para Transtorno do Espectro Autista (TEA) sempre que o termo foi citado;

II - Que em observância a deliberação anterior verificou-se a retirada do texto que versava sobre a redução da quantidade de dois alunos em turma para cada aluno com deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação matriculados;

III – Que houve atualização dos nomes dos setores da estrutura organizacional da SEMED no decorrer do texto;

IV – Ampliação dos profissionais alvo de formação continuada para a qualificação do processo de inclusão dos educandos nas classes regulares;

V - Criação do cargo de Agente de Apoio a Inclusão como equivalente ao cargo de Cuidador de Aluno Portador de Necessidades Especiais;

VI – Substituição de “Rede Municipal de Ensino” para “Sistema Municipal de Ensino” na definição do público alvo para atendimento educacional especializado no CAEEQ;

VII - Acréscimo de informações quanto ao atendimento domiciliar:

“Art. 7º O Atendimento Domiciliar é uma unidade de trabalho pedagógico que visa a atender alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde de médio e longo prazo que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, considerando:

I- Aos alunos público-alvo da Educação Especial o atendimento será garantido e acompanhado pelo professor do AEE;

II- Aos demais alunos as atividades serão organizadas pelo professor da turma regular em que o estudante está matriculado e o mesmo será acompanhado pela Equipe Técnico-Pedagógica da U.E.

Parágrafo Único – O atendimento domiciliar será preferencialmente por apostilamento ou atendimento em residência - para tais casos deverão ser avaliados pela equipe do setor de Educação Especial e Inclusiva da SEMED. A garantia citada no artigo 6º - IV, será aplicada mediante plano de estudo individual com o apoio da família e acompanhado pela Unidade Escolar. O atendimento domiciliar será garantido sempre que não houver condições de atendimento por apostilamento.”

VIII – Que houve alteração quanto à avaliação dos alunos:

“Art. 18 - O resultado do processo de avaliação dos alunos incluídos, com deficiência(s), TEA, Altas Habilidades/ Superdotação, em turmas regulares e dos matriculados no Atendimento Educacional Especializado será baseado nas observações feitas ao longo de cada período letivo, da seguinte forma:

[...]

II- Quanto as turmas regulares, a avaliação dos alunos com deficiências, TEA e altas habilidades/superdotação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, será registrada de acordo com os critérios de avaliação adotados para os referidos níveis e modalidades de ensino, mas, com utilização de formas alternativas de aplicabilidade, de comunicação, flexibilização do tempo de duração e adaptação de avaliação, dos materiais didáticos e do ambiente físico as necessidades, apenas quando for necessário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 16

Parágrafo único- Nos casos específicos de alunos com deficiência intelectual, deficiências múltiplas ou com Transtorno do Espectro Autista, considerando questões pedagógicas e de funcionalidade, esses poderão ser avaliados por Relatório Individual (RI). Os casos específicos serão avaliados pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, com a participação da família e validados pela Coordenação de Educação Especial.”

IX – Acréscimo da orientação de que o Plano Educacional Individualizado deve seguir junto ao histórico e relatórios dos alunos quando da transferência ou certificação de conclusão de escolaridade denominada Terminalidade Escolar Específica;

X - Retirada dos anexos do Planos Educacionais Individualizados da presente norma com fins de atualização dos modelos e envio dos mesmos pela SEMED as unidades escolares sempre que for necessário;

XI – Inclusão no texto sobre Temporalidade Flexível do ano letivo na organização de suas classes comuns para atender as necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas;

XII – Inclusão de responsabilização não só do diretor escolar, mas de toda a ETAP referente as competências intraescolares.

Após análise das alterações sinalizadas, apresentamos:

I - Sobre a atualização de TGD para TEA verificou-se que está em consonância com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais V utilizado atualmente pela comunidade médica.

II – Quanto à redução da quantidade de dois alunos em turma para cada aluno com deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação matriculado, percebe-se que o mecanismo de redução garantia um quantitativo equilibrado para o trabalho pedagógico de qualidade do professor quanto a turma, ou seja, qualidade da educação inclusiva e o bem-estar de todos os estudantes. Com a exclusão do referido trecho há a preocupação de que não seja atendido o que expõe o artigo 2º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo as escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.” Verifica-se que não há legislação específica em nível federal que estabeleça a orientação da redução de dois alunos em turma para cada aluno com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Altas Habilidades ou Superdotação matriculado, ficando assim, a cargo dos entes federativos implementar políticas educacionais e diretrizes pedagógicas para qualidade da educação inclusiva e o bem-estar de todos os estudantes, por isso, não podemos sinalizar como erro a opção por retirada do mecanismo citado, mas pontuamos que em se mantendo a retirada da redução do quantitativo de alunos é necessário que a Secretaria Municipal de Educação apresente outros instrumentos para subsidiar a qualidade do trabalho dos docentes de turmas com grande quantitativo de alunos com deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, assim como garantia de professor auxiliar, profissionais de apoio, terço de planejamento, formação inicial e continuada. Conforme artigo 28, incisos II, III, X e XI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender as características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; [...] X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; [...]”

III – No que se refere à atualização dos nomes dos setores da estrutura organizacional da SEMED verificou-se que houve a publicação da alteração com base na Lei nº 1789 de 15 de março de 2024.

IV – Quanto à ampliação da capacitação para além dos docentes e da Equipe técnico-pedagógica para os demais profissionais envolvidos no processo de inclusão, atendendo ao que expõe o inciso XI do artigo 28 da Lei 13.146/15 “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio”. A proposição, para além de atender assertivamente a legislação, é de suma importância, pois, para que a inclusão seja efetivamente implementada, é essencial que os profissionais de educação estejam adequadamente capacitados e preparados para atender as diversas demandas e desafios que surgem, usando ferramentas e estratégias necessárias para criar um ambiente de aprendizagem acolhedor e inclusivo.

V – Em relação à criação do cargo Agente de Apoio à Inclusão, como foram preservadas as mesmas atribuições do cargo de Cuidador de Aluno Portador de Necessidades Especiais, sugere-se alteração na alínea d do inciso VI do artigo 6º e no artigo 31 da minuta de deliberação incluindo juntamente a nova nomenclatura a frase “e cargos com atribuições correlatas”, de forma que a nova redação assim dispõe:

“Art. 6º - O AEE compreende a disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias para a eliminação de barreiras à plena participação na sociedade e ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, considerando que:

[...]

VI – deva oferecer ao seu público-alvo profissionais que atendam suas necessidades físicas, após avaliação do AEE como:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 17

[...]

d) Agente de Apoio à Inclusão e cargos com atribuições correlatas;”

“Art. 31 - Caberá ao(s) Agentes de Apoio à Inclusão e cargos com atribuições correlatas:”

VI – Sobre a definição do público alvo para atendimento educacional especializado no CAEEQ em que houve a substituição de “Rede Municipal de Ensino” para “Sistema Municipal de Ensino”, destaca-se a possibilidade para os alunos das unidades escolares conveniadas se beneficiarem da instituição e conforme o inciso I do artigo 28 da Lei 13.146/15 “incube ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como, o aprendizado ao longo de toda a vida;”;

VII – No que se refere ao atendimento domiciliar percebe-se a assertiva intenção de regulamentar o artigo 4-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe “É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.” No entanto, esta relatoria coloca as propostas de alteração da minuta no referido artigo, do parágrafo único para parágrafo 1º; no caput do §1º exclusão da palavra “preferencialmente” e substituição na última frase do termo “domiciliar” por “em residência”; inclusão de um §2º; de forma que a nova redação assim dispõe:

“Art. 7º O Atendimento Domiciliar é uma unidade de trabalho pedagógico que visa a atender alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde de médio e longo prazo que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, considerando:

I- Aos alunos público-alvo da Educação Especial o atendimento será garantido e acompanhado pelo professor do AEE;

II- Aos demais alunos as atividades serão organizadas pelo professor da turma regular em que o estudante está matriculado e o mesmo será acompanhado pela Equipe Técnico Pedagógica da UE

§1º - O atendimento domiciliar será por apostilamento ou atendimento em residência - para tais casos deverão ser avaliados pela equipe do setor de Educação Especial e Inclusiva da SEMED. A garantia citada no artigo 6º - IV, será aplicada mediante plano de estudo individual com o apoio da família e acompanhado pela Unidade Escolar. O atendimento em residência será garantido sempre que não houver condições de atendimento por apostilamento.

§2º - Entende-se por tratamento de saúde de médio e longo prazo os casos de tratamento que exijam, conforme atestado médico, afastamento das atividades escolares presenciais por mais de 10 dias que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio.”

VIII – Quanto à alteração da avaliação dos alunos em comparação à deliberação anterior, verifica-se como positivo possibilitar a avaliação de acordo com os níveis e modalidades e a possibilidade de relatório individual para os casos que necessitem, pois, a avaliação preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação no artigo 24, inciso V alínea é “ a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”, ou seja, uma avaliação reguladora e orientadora do processo de aprendizagem, onde há a avaliação diagnóstica, cujo propósito é compreender cada estudante e o contexto da turma, e o acompanhamento contínuo, cujo intuito é intervir na aprendizagem para ajustar o ensino em busca do êxito dos alunos; adaptar o planejamento, sugerir alternativas e estratégias de ensino. Cabe ressaltar, ainda, que a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, em seu art. 8º inciso III coloca o direito dos alunos a “flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;” Pontuamos para fins de transparência sobre processo pedagógico a necessidade de orientação para que nos casos específicos que se adequem ao parágrafo único do artigo 18, a Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar emita parecer e dê ciência a família.

XI – Em relação ao acréscimo da orientação de que o Plano Educação Individualizado – PEI deve seguir junto ao histórico e relatórios dos alunos quando da transferência ou certificação de conclusão de escolaridade denominada Terminalidade Escolar Específica, colocamos como assertiva, pois, o PEI serve para mostrar os objetivos, metas e estratégias educacionais que já foram utilizadas para apoiar o desenvolvimento e o aprendizado do aluno e orientar a fim de garantir que as necessidades educacionais e de desenvolvimento da criança sejam atendidas de maneira eficaz.

X – Sobre a retirada dos anexos do Planos Educacionais Individualizados da minuta de deliberação percebeu-se a atualização dos modelos de forma a alinhá-los a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e torná-los mais efetivos, utilizando o termo funcionalidades, abordado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para descrever a saúde e os estados relacionados à saúde de indivíduos e populações, de forma multidimensional. Compreendeu-se que manter os modelos em anexo à deliberação, requer aprovação de alteração ou mudança da Deliberação por este Conselho, com a retirada dos documentos como anexos, o processo de envio dos mesmos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED às unidades escolares é agilizado, pois, poderá ser feito sem necessidade de aprovação por este Conselho, sempre que for necessário atualização. Desta forma ressaltamos que a SEMED tem autonomia pedagógica para fazer tais modificações e garantir as atualizações, desde que se atenda as regulamentações federais e que sejam

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 069 – Quinta-Feira, 11 de Abril de 2024 - Ano 04 - Página 18

ajustes pertinentes à legislação em vigor, e não, necessariamente, ter que reunir esse colegiado, sempre que necessário, para discutir alguma modificação, se está prevista em lei, já deve ser de fato atualizada pelo Poder Público.

XI - No que se refere à inclusão, no texto sobre Temporalidade Flexível do ano letivo na organização de suas classes comuns, primeiro sugere-se que seja renumerado o artigo em questão, 26-A, para 27 e todos os demais anteriores. Sobre a temática ressalta-se a previsão legal no inciso VIII do artigo 8º da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Para além disso, o Conselho Nacional de Educação respondeu por meio do OFÍCIO Nº 216/2019/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, onde foi consultado sobre o direito à permanência na Educação Infantil por um ano adicional, sempre que a medida se mostre necessária e adequada para um melhor desenvolvimento cognitivo e social da criança, que

“Para análise dessa questão é preciso entender que a idade biológica é fator relevante na organização escolar, mas, é fundamental assegurar que as crianças com deficiência intelectual sejam beneficiadas com mecanismos de inclusão efetiva, que respeite a temporalidade particular de seus desenvolvimentos pessoais e, portanto, o direito à permanência na Educação Infantil ou qualquer outro nível, com temporalidade diferenciada, sempre que essa necessidade seja definida pela equipe técnica da escola, composta por profissionais especializados em acordo com a família.

[...]

Um projeto pedagógico que atenda a educandos com deficiências deve atender ao Princípio da Flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado as condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar.

Assim a flexibilidade da temporalidade em cada nível escolar deve ser considerada, discutida, limitada e aplicada em cada contexto do sistema escolar e das escolas.”

Diante do exposto, destaca-se que, no momento do estudo para determinar se o aluno deve ficar mais um período no mesmo ano/etapa, há que se considerar alguns pontos importantes e indissociáveis: o contexto escolar; a turma em que o aluno está ou será inserido; os professores e equipe envolvidas nesse atendimento; o desempenho escolar desse aluno; e a idade, pois a distorção idade/série não pode ser grande, uma vez que no próprio inciso VIII do artigo 8º da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2001 já há a menção “procurando-se evitar grande defasagem idade/série” e, além disso, essa diferença de idade diminuiu a probabilidade de imitação, diminui a possibilidade de interação, entre outras questões.

XII - Quanto à abrangência de responsabilização, não só do diretor escolar, mas, de toda a ETAP referente as competências intraescolares, percebe-se como muito positiva, pois, a responsabilidade sobre a inclusão é papel de todos os profissionais da escola, pois a educação inclusiva perpassa por todos os momentos da educação escolar.

II- VOTO DA RELATORA

Responda-se aos interessados no termo deste Parecer.

Queimados, 25 de março de 2024.

Conselheira – Mary Lucia Inácio – Relatora
Milene Letícia Bitencourt Ramos – Correlatoria

III- DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.

Queimados, 27 de março de 2024.

Conselheiros Presente:

Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima – Representante de Técnicos da SEMED
Conselheira Adriana Dutra Marques – Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais.
Conselheira Mary Lucia Inácio Dias – Representante do Departamento de Educação
Conselheira Thyanne da Conceição Silva – Representante do Departamento de Educação
Conselheiro Edésio Roberto Paixão da Silva – Representante do CACS FUNDEB
Conselheiro Luis Carlos dos Santos – Representante das Mantenedoras dos Estabelecimentos da Educação Básica

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação